

PROJETO DE LEI Nº 031, DE 25 DE ABRIL DE 2018.
(Gabinete do Prefeito)

“Autoriza o município a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Victor Graeff – APAE e dá outras providencias.”

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de fomento com a APAE (**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Victor Graeff**), entidade sem fins lucrativos, inscrita no sob o nº CNPJ: 94.703.352/0001-57, para a concessão de auxílio financeiro no valor de 30.500,000 (trinta mil e quinhentos reais), entre os meses de maio a dezembro de 2018, com a finalidade de auxiliar a entidade com um valor mensal, o qual auxiliará a custear as despesas com o atendimento educacional especializado, com a contratação de profissionais, aquisição de material de consumo, alimentação, dentre outros.

Art. 2º. O Termo de Fomento abrangerá todos os membros da entidade.

Art. 3º. Para atender o objeto do presente termo, fica o poder Executivo autorizado a repassar a entidade o valor de **30.500,00** (trinta mil e quinhentos reais), que serão pagos em pagos em 08 (oito) parcelas sucessivas, de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 4º. O detalhamento do Termo, contendo dados cadastrais da Entidade, a descrição do projeto, o cronograma de execução, os indicadores quantitativos e qualitativos, bem como o plano de aplicação do recurso, constam no Plano de Trabalho, apresentado pela Associação e de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal Nº 031/2017, de 03 de maio de 2017.

Art. 5º. Fica estipulado que a APAE deverá apresentar prestação de contas, mensalmente, ao setor fazendário municipal, dos valores recebidos de cada mês, antecedendo o recebimento de parcela subsequente, nos termos dos artigos 63 a 72 da Lei 13.019/2014 e suas alterações.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito;

Unidade: 02.01 Gabinete do Prefeito e Órgãos Subordinados;

04122 Administração Geral

041220002 Execução e Acompanhamento da Ação Executiva

041220002.2.009000 AUXÍLIOS A ENTIDADES

3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES

541 Fonte: 1 LIVRE

Valor: R\$ 45.000,00

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal realizará o monitoramento e a avaliação do cumprimento do estabelecido no Termo de Fomento que será firmado posteriormente, através de procedimentos de fiscalização, por meio do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme estabelecido pela Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal Nº 31, de 03 de maio de 2017.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Victor Graeff – RS, 25 de abril de 2018.

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 031/2018.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVA
REGIME: URGÊNCIA

Senhora Vereadora e Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei, requer autorização para celebrar termo de fomento com a APAE, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 94.703.352/0001-57, para a concessão de auxílio financeiro.

É do conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa que as atividades desenvolvidas pela APAE demandam custos à entidade e seus integrantes.

Em anos anteriores, o Poder Executivo já realizava o repasse de valores a APAE. No entanto, com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014 e suas alterações, a forma de repasse foi modificada, levando em conta as exigências contidas na referida Lei.

O regime jurídico das parcerias entre a Administração e Organizações da Sociedade Civil trouxe normas gerais, bem como traçou diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação, instrumentos hábeis para a transferência de recursos financeiros públicos, a fim de auxiliar as organizações da sociedade civil na consecução do interesse público, tendo em vista a impossibilidade da Administração Pública realizar integralmente os serviços em todas as áreas. Assim, a nova legislação trouxe como premissas: a) regime jurídico; b) transparência e; c) prestação de contas.

Ressalta-se que tal diploma jurídico ainda é recente, ainda mais para os Municípios, tendo em vista que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2017, sendo que há várias questões que geram dúvidas quanto à sua interpretação e aplicabilidade. Entretanto, não pode o Administrador ficar à mercê, mas, pelo contrário, consubstanciado no princípio da legalidade e da obrigatoriedade, deve sempre agir na busca do interesse público.

Portanto, no ano de 2018, estamos propondo repasse de até **R\$ 30.500,00**, (trinta mil e quinhentos reais), valor considerado razoável dentro das atuais condições do Município.

Desta forma, a administração municipal demonstra o seu interesse em auxiliar e incentivar as atividades desenvolvidas pela entidade, com o atendimento educacional especializado para alunos com deficiência intelectual e múltipla, reconhecendo a importância dos serviços prestados pela APAE, no entanto, neste momento, este é o valor possível de ser repassado e, estando os membros integrantes da entidade de acordo com esta realidade.

Frisamos que os valores propostos estão dentro das reais possibilidades e condições financeiras do Poder Executivo, sem prejuízo aos demais programas de gestão.

Destacamos que a APAE tem prestado contas, regularmente, dos valores anteriormente recebidos.

Por derradeiro, colocamo-nos ao inteiro dispor desta Câmara Municipal para as informações que por ventura forem consideradas necessárias, ao passo que solicitamos que o presente Projeto de Lei depois de apreciado, seja votado e aprovado por esta Egrégia Casa.

Victor Graeff – RS, 25 de abril de 2018.

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal